Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

securities services

Categoria / Tipo:
FIP

REGULAMENTO DO

PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.902/0001-74

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 anos, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia de Cotistas	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administradora**
PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. **Ato Declaratório**: 11.789, de 6 de julho de 2011 **CNPJ**: 12.461.756/0001-17	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04

Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484 (Custódia de Valores Mobiliários) e 11.485 (Escrituração de Cotas de FI), de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

Operações Vedadas

1. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

(i) a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total;

(ii) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de Cotas previamente ao primeiro investimento por parte da classe de Cotas.

2. As vedações dispostas acima não se aplicam quando a Administradora ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem:

a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da sua classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou da sua classe de Cotas;

b) como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master;

c) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e

d) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

2.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 1 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

2.2. O disposto no item 2.1 acima não se aplica quando a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo e (iii) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

Obrigações dos Prestadores de Serviço

3. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo, a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo ou a Classe Única.

5. **Obrigações da Administradora**. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) ressalvado o disposto no artigo 25, §1º da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste item até o término do mesmo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X da Resolução CVM 175;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xii) coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) contratar o Auditor Independente do Fundo, a ser decidido em conjunto com o Gestor;

(xiv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

6. O Gestor possui uma Equipe de Investimento de *private equity*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, conforme indicados no Compromisso de Investimento, e cujo perfil é indicado na Seção (G) do Anexo I.

7. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

8. Observando o disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

9. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico do Gestor para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração do Gestor, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 118, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

10. **Obrigações do Gestor**. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

(i) negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

(ii) monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas, e (b) na política de voto do Gestor, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(iii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Feeder, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(vi) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

(vii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

(viii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(ix) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

(x) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Feeder, quando aplicável;

(xi) elaborar anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(xii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xiii) adotar mecanismos contratuais com o Fundo Feeder que mitiguem o atraso no envio à Administradora

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Feeder nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulação;

(xiv) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Feeder, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Feeder, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao Fundo Feeder e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xv) orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no item 3 da Seção (A) do Anexo I, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Feeder e do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;

(xvi) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no inciso (viii) do item 1 da Seção (H) deste Regulamento;

(xvii) propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

(xviii) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;

(xix) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xx) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

(xxi) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xxii) nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-pormanual-de-compliancenov2019.pdf; e

(xxiii) quaisquer outras informações e documentos previstos na Resolução CVM 175 e nas demais regras aplicáveis.

10.1. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b15977d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf.

10.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no artigo 26, inciso I do Anexo Normativo IV, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Feeder ou o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

10.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

11. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Feeder. O Fundo e a Classe serão representados pelo Gestor

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

em qualquer assembleia geral do Fundo Feeder, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Feeder, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias gerais do Fundo Feeder deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Feeder para cada Matéria Qualificada a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessários para orientar o voto do Gestor na assembleia geral, conforme previsto na Seção (H) abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, na qualidade de representate do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

11.1. Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Caso o procedimento previsto neste item não seja observado, fica desde já estabelecido que a assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

Vedações

12. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na forma do disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista na Seção (I) deste Regulamento;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação, salvo por meio da aplicação do mecanismo de Chamadas de Capital;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(x) manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;

(xi) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II da Resolução CMN 4.963;

(xii) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*); e

(xiii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição, Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviço

13. A Administradora e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM;

(ii) renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

13.1. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

14. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

14.1. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado o disposto na Seção B do Anexo I em relação à Taxa de Performance

B. DEFINIÇÕES

1. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

"**Administradora**" significa a instituição devidamente qualificada na Seção (A) deste Regulamento.

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexo I**" significa o Anexo I, que disciplina as características da Classe Única.

"**Anexo Normativo IV**" significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

"**Apêndice A**" significa o apêndice descritivo da Subclasse A, o qual é parte integrante deste Regulamento e

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

seus respectivos anexos.

"**Apêndice B**" significa o apêndice descritivo da Subclasse B, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice C**" significa o apêndice descritivo da Subclasse C, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice D**" significa o apêndice descritivo da Subclasse D, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice E**" significa o apêndice descritivo da Subclasse E, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndice F**" significa o apêndice descritivo da Subclasse F, o qual é parte integrante deste Regulamento e seus respectivos anexos.

"**Apêndices**" significam o Apêndice A, o Apêndice B, o Apêndice C, o Apêndice D, o Apêndice E e o Apêndice F, quando mencionados em conjunto.

"**Assembleia de Cotistas**" significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo I.

"**Assembleia Especial de Cotistas**" significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

"**Assembleia Geral de Cotistas**" significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas e cuja competência abarcará às deliberações e às matérias de interesse do Fundo como um todo.

"**Ativos Alvo**" significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.

"**Ativos Investidos**" significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.

"**Auditor Independente**" significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

"**B3**" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"**Boletins de Subscrição**" significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.

"**Capital Autorizado**" tem o significado atribuído no item 9 da Seção (F) do Anexo I.

"**Capital Integralizado**" significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.

"**Capital Subscrito**" significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

"**Carteira**" significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

"**Chamadas de Capital**" significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no item 4 da Seção (F) do Anexo I.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

"**Classe Única**" significa a Classe Única de Responsabilidade Limitada do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74 e regida por este Regulamento e pelo Anexo I, bem como pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis. Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento e no Anexo I serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

"**Código ANBIMA**" significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Compromisso de Investimento**" significa o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento

"**Conflito de Interesses**" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV.

"**Contrato de Gestão**" significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.

"**Cotas**" quando referidas em conjunto, significam as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse F que foram objeto da Primeira Emissão e/ou serão objeto de emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.

"**Cotas Subclasse A**" significam as cotas subclasse A da Classe Única, cujas características estão descritas no Apêndice A e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.

"**Cotas Subclasse B**" significam as cotas subclasse B da Classe Única, cujas características estão descritas no Apêndice B e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.

"**Cotas Subclasse C**" significam as cotas subclasse C da Classe Única, cujas características estão descritas no Apêndice C e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Segunda Emissão do Fundo.

"**Cotas Subclasse D**" significam as cotas subclasse D da Classe Única que serão objeto da Terceira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Apêndice D.

"**Cotas Subclasse E**" significam as cotas subclasse E da Classe Única que serão objeto da Terceira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Apêndice E.

"**Cotas Subclasse F**" significam as cotas subclasse F da Classe Única, cujas características estão descritas no Apêndice F.

"**Cotistas**" significam os titulares de Cotas, observado o disposto no item 7.4 da Seção (F) do Anexo I, que define, para fins das Distribuições, que para os titulares das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado como "Cotista", os titulares de Cotas registrados na B3, no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

"**Custo de Oportunidade**" tem o significado atribuído nos Apêndices C, D, E e F.

"**Custodiante**" tem o significado atribuído na Seção (A) deste Regulamento.

"**Custo Unitário de Distribuição**" tem o significado atribuído no item 9.4 da Seção (F) do Anexo I.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data de Início do Fundo**" significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

"**Data de Início do Fundo Feeder**" significa, conforme definido no regulamento do Fundo Feeder, a data de início das suas atividades, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas do Fundo Feeder.

"**Data do Primeiro Fechamento Feeder**" significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.

"**Data do Fechamento Final**" significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.

"**Data do Último Fechamento Feeder**" significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Feeder.

"**Data do Último Fechamento Master**" significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Master.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"**Distribuição**" tem o significado atribuído no item 11 da Seção (F) do Anexo I.

"**Equipe de Investimentos do Gestor**" significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante na Seção (E) do Anexo I.

"**FIP**" significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com o Anexo Normativo IV.

"**Fatores de Risco**" significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.

"**Fundo**" significa o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74.

"**Fundo Feeder**" tem o significado atribuído no item 1 da Seção (A) do Anexo I.

"**Fundo Master**" tem o significado atribuído no item 1 da Seção (A) do Anexo I.

"**Fundo DI**" significa cada fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A e/ou das Cotas Subclasse E distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, da Terceira Emissão e/ou de emissões subsequentes, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

"**Gestor**" tem o significado atribuído na Seção (A) deste Regulamento.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

"**Índice de Referência**" tem o significado atribuído nos Apêndices C, D, E e F.

"**Instrução CVM 579**" significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"**Investidor Qualificado**" tem o significado atribuído no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"**Investidor Profissional**" tem o significado atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

"**Justa Causa**" significa (I) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 2 da Seção (K); (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (II) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.

"**Matérias Qualificadas**" significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto na Seção (H). As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

"**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**" significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse E no âmbito da Primeira Emissão, da Terceira Emissão e/ou de emissões subsequentes, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse E, das cotas por eles detidas no respectivo Fundo DI.

"**Oferta Pública**" significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

"**Opção de Lote Adicional**" tem o significado atribuído no item 9.3 da Seção (F) do Anexo I.

"**Outros Ativos**" significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d)

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.

"**Partes Ligadas**" significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.

"**Patrimônio Inicial Mínimo**" tem o significado atribuído no item 2.2 da Seção (F) do Anexo I.

"**Patrimônio Líquido**" tem o significado atribuído no item 2 da Seção (I) do Anexo I.

"**Período de Investimento**" significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no item 10 da Seção (D) do Anexo I.

"**Período de Desinvestimento**" significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.

"**Pessoa**" significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um *trust*, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

"**Política de Investimento**" significa a política de investimento da Classe Única descrita na Seção (A) do Anexo I.

"**Prazo de Duração**" tem o significado previsto no preâmbulo do Anexo I.

"**Primeira Emissão**" significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

"**Regulamento**" significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.

"**Remuneração da Administradora**" tem o significado atribuído na Seção (C) do Anexo I.

"**Remuneração do Gestor**" tem o significado atribuído na Seção (C) do Anexo I.

"**Resolução CMN 4.963**" significa a Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

"**Resolução CMN 4.993**" significa a Resolução nº 4.993, editada pelo CMN em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

"**Resolução CMN 4.994**" significa a Resolução nº 4.994, editada pelo CMN em 24 de março de 2022, e suas

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

alterações posteriores, a qual dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

"**Resolução CVM 30**" significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"**Resolução CVM 160**" significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"**Resolução CVM 175**" significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"**Retorno Preferencial**" significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no item 2 da Seção (A) do Anexo I. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

"**Renúncia Motivada**" tem o significado atribuído no item 4.3 da Seção (C) do Anexo I.

"**RPPS**" significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

"**Segunda Emissão**" significa a segunda emissão de Cotas da Classe Única, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Subclasse C.

"**Sociedades Alvo**" significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.

"**Sociedade Investida**" significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso companhias fechadas sediadas no Brasil).

"**Sociedade no Exterior**" significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.

"**Subclasse**" significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.

"**Taxa de Administração**" significa a Remuneração da Administradora e a Remuneração do Gestor, em conjunto.

"**Taxa de Equalização do Fundo Feeder**" significa a taxa devida pelo(s) investidores que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Feeder após a Data do Primeiro Fechamento Feeder, com efeito de equalização temporal dos investidores no Fundo Feeder, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Feeder.

"**Taxa de Performance**" significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos da Seção C do Anexo I.

"**Terceira Emissão**" significa a terceira emissão de Cotas da Classe Única, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E.

"**Valor Justo**" significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado por auditor independente ou analista de valores mobiliários autorizados pela CVM, na forma da Resolução CMN 4.963.

"**Veículos Feeder**" significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior – incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.

2. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no item 1 acima e no decorrer deste documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

2. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

2. A Remuneração da Administradora, a Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

F. ENCARGOS DO FUNDO

1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, broker's fees e comissões cobradas por assessores financeiros;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Resolução CVM 175;

(iv) correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

(x) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;

(xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

de depósito de valores mobiliários;

(xv) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado

2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

3. As despesas enquadradas neste item E que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

G. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

1. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
(iv) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto e escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia;	75% das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(vii) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese previsto no item 9(i) da Seção (F) do Anexo I;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii) o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(ix) a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
(x) a extensão do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
(xii) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou	95% das Cotas subscritas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo ou pela Classe Única e a eleição dos seus membros;	
(xiii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
(xv) a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe Única e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo ou a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas na Seção (N) do Anexo I, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xvi) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xvii) a utilização de ativos integrantes da Carteira da Classe Única na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xviii) admissão das Cotas da Classe Única à negociação em mercado de bolsa;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xix) a alteração da Política de Investimento da Classe Única;	75% das Cotas subscritas.
(xx) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização das Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder sem Justa Causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
(xxii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder com Justa Causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto do Gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia, bem como substituição do Gestor do Fundo Feeder;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre quaisquer alterações (a) a escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder, em caso de renúncia, e (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder	95% das Cotas subscritas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Feeder.	50% + 1 das Cotas subscritas.

2. **Alteração do Regulamento:** Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 1 e do item 5 desta Seção (F), este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

(iii) envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance; e

(iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

2.1. As alterações referidas nos incisos (i), (ii) e (iv) deste item 2 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

2.2. A alteração referida no inciso (iii) deste item 2 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3. **Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

3.1. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

3.2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento de comunicação mencionada acima, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

5. Deliberações: As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 1 desta Seção (F), sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item 5 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.1. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

5.1. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

6. Consulta Formal: As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item 1 da Seção (F) deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

6.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

6.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

7. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

7.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

8. **Quórum:** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

8.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do item 8.1 ou do item 8.2 da Seção (F) do Anexo I que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

8.2. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente item.

8.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

8.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

8.6. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora e/ou o Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

8.7. Não se aplica a vedação prevista no item 8.6 acima quando: (i) I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 8.6 acima; ou (ii) II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

8.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens (V) e (V) do item 8.6 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.9. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

1. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

2. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

3. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

4. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

5. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos na Seção (C) deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

6. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

7. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

2.1. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

2.2. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

2.3. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / tel.: [=]

2. Arbitragem

2.1. Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

2.2. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o português.

2.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

2.4. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo co-árbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

2.5. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

2.6. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

2.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

2.8. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

2.9. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 3 da Seção (E) do Anexo I, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 3 da Seção (E) do Anexo I, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

3. Políticas do Gestor

3.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

3.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

4. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Anexo I

Classe Única de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) deste Anexo I.	Fechado	10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, observada a Seção (B) deste Anexo I.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Ilimitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

A. Política de Investimento

1. Objetivo: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84 ("Fundo Feeder"), o qual possui como objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em cotas do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-41 ("Fundo Master") e, também, direta ou indiretamente, em Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

1.1. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

1.2. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos pelas companhias fechadas investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, inclusive pelas Sociedades no Exterior investidas pelo Fundo Feeder, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza a Sociedade no Exterior, conforme aplicável.

1.3. Na hipótese de a Classe Única receber aportes de investimentos de RPPS, tais Cotistas deverão considerar que (i) a Classe Única investirá seu patrimônio líquido de forma preponderante no Fundo Feeder, (ii) o Fundo Feeder investirá seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, companhias abertas sediadas no Brasil e em Sociedades no Exterior e (iii) o Fundo Master investirá seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras. Neste caso, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável aos RPPS deverão ser apurados, para além dos ativos investidos de forma direta pela Classe Única, também em relação aos investimentos do Fundo Feeder e do Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

2. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe Única conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa,

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe Única.

3. Política de Investimento da Classe Única, do Fundo Feeder e do Fundo Master. Serão alvo de investimento pela Classe Única as cotas subclasse A de emissão do Fundo Feeder ("Política de Investimento da Classe Única"). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e em ativos emitidos por (i) Sociedades no Exterior, e (ii) companhias abertas sediadas no Brasil ("Política de Investimento do Fundo Feeder"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento da Classe Única observará os limites e condições abaixo:

(i) **Composição e Diversificação da Carteira**: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder.

(ii) **Outros Ativos**: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Classe Única poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

(iii) **Investimento no Exterior**: a Classe Única não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do artigo 12 do Anexo Normativo IV.

(iv) **Derivativos**: é vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º do Anexo Normativo IV e, se e conforme aplicável, da Resolução CVM 4.963 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

3.1. Os investimentos da Classe Única deverão possibilitar a participação da Classe Única, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.2. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira da Classe Única estabelecidos neste item.

3.3. O limite estabelecido no inciso "I" do item 3 acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 10 da Seção (D) abaixo, conforme disposto no §2º do artigo 11 do Anexo Normativo IV, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do artigo 11 do Anexo Normativo IV.

3.4. Caso a Classe Única receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis aos RPPS, conforme aplicável, em especial a Resolução CMN 4.963, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

3.5. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe Única com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

4. Coinvestimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Feeder, compor os recursos investidos do Fundo Feeder, com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no Exterior.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

4.1. A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Feeder e por cada investidor do Fundo Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

4.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidade de coinvestimentos ao Administrador.

4.3. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Feeder ou no Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Feeder ou no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Feeder e do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Feeder.

4.4. Observadas, no que aplicável, as disposições previstas neste Artigo e no regulamento do Fundo Feeder e no regulamento do Fundo Master, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, e o gestor e o consultor especializado do Fundo Master, poderão, também, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades no Exterior e nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, conforme o caso, com recursos de outros Veículos Feeder que não o Fundo Feeder, incluindo outros investidores do Fundo Master e eventuais outros coinvestidores, Veículos Feeder ou não.

5. Fundos Sucessores. Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que a Classe Única tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 70% (setenta e cinco por cento) do seu capital subscrito para investimentos em cotas do Fundo Feeder ou para o pagamento de encargos e despesas da Classe Única, do Fundo Feeder ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas à Administradora ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da Primeira Emissão (incluindo qualquer fundo sucessor destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com a Classe Única, o Fundo Feeder ou Fundo Master em determinado ativo alvo ou sociedade alvo do Fundo Master ou do Fundo Feeder; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir na Classe Única, (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, (v) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), (vi) veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management e suas afiliadas; (vii) veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e (viii) não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento no, coinvestimento, direto ou indireto, com, ou paralelos, ao Fundo Master.

B. Prazo de Duração

6. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe Única ("Prazo de Duração"), prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Especial de Cotistas.

6.1. O Prazo de Duração da Classe Única previsto no item 6 acima será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

6.2. A Administradora manterá a Classe Única em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativamente a desinvestimentos da Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

7. Prazo de Duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. O Fundo Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Feeder, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 08 de setembro de 2022, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração		**Taxa de Gestão**	
Valor Mínimo Mensal (em R$)	**Remuneração da Administradora (a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe)**	**Subclasse**	**Remuneração da Gestora (a.a. sobre o capital subscrito)**
R$ 7500,00	Até R$ 250 MM 0,035% De R$ 250 MM a R$ 500 MM 0,055% Acima de R$ 500 MM 0,06%	Subclasses A, B, C, D e E	2,00%

1. A Remuneração da Administradora será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

2. A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3. Sempre que aplicável, será acrescido ainda à Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

4. A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

5. O Capital Subscrito de cada Classe a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

6. Sem prejuízo do disposto nos itens 14 e 15 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe Única em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

7. A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no item 8 da Seção (A) do deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

8. A Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pela Classe Única ao Gestor, tanto na Classe Única, quanto no Fundo Feeder. Serão deduzidas da Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pela Classe Única, direta ou indiretamente: (i) ao PPE General Partner VII, Ltd, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman, (ii) à PLATAM; e/ou (iii) a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

9. A Remuneração da Administradora devida pela Classe Única à Administradora representa o montante máximo que será devido pela Classe Única à Administradora.

10. A taxa de administração devida pela Classe Única no Fundo Feeder e pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração do Gestor prevista neste Regulamento.

11. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no item 2.1 da Seção (A) deste Regulamento, bem como nos itens 14 e 15 da Seção (C) deste Anexo I.

Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
Ver item 14 e seguintes.	Não aplicável.	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**	
Não aplicável.	0,045% a.a. até R$ 250 MM 0,025% a.a. de R$ 250 MM a R$ 500 MM 0,02% acima de R$ 500 MM. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete	

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

	mil e quinhentos reais)

12. Será devido ao Custodiante, a título de implantação da Classe Única no sistema de passivo, o valor correspondente a R$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

13. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados à Classe Única.

14. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) **Retorno do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

(ii) **Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

(iii) ***Catch Up*:** uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

(iv) **Divisão 80/20:** Após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

14.1. O Complemento I deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

14.2. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item 15.2 da Seção (C) deste Anexo I.

14.3. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item 15 da Seção (C) deste Anexo I.

14.4. Caso a Classe Única receba aportes de RPPS, os pagamentos da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar (conforme abaixo definidas) ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

FORMA DE CÁLCULO

15. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

TPA = 20% x (VPL – CI), onde

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa;

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no 5˚(quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

15.1. A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 11 da Seção (F) abaixo, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

15.2. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

15.3. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

16. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas à época do Evento ("Venda dos Ativos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

16.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

16.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

17. Não obstante o disposto nos itens 3 e 4 acima, exclusivamente na hipótese de não haver recursos em moeda corrente nacional suficientes para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Feeder.

18. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor ("Valor Provisionado").

18.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no caput do item 7 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

18.2. O valor provisionado nos termos do item 7 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

D. Cotistas

1. A Classe Única destina-se ao público-alvo aplicável a sua categoria de fundo de investimento, qual seja, fundo de investimento em participações, conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado à Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo RPPS. A Classe Única não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 4.994, tampouco (ii) sociedades seguradoras sujeitas à Resolução do CMN 4.993. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável à Classe Única, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

1.1. Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe Única, ou partes a eles relacionadas.

1.2. Caso a Classe Única receba aportes de RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no Fundo Master, para alcance de referido volume de forma indireta, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe Única.

1.3. Para fins de composição do investimento mínimo na Classe Única a que se refere o item 1.2 acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

(i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores do Gestor; ou

(iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

E. Regras de Movimentação

1. Transferência de Cotas: As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

2. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe Única não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

2.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

2.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

2.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

2.6. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

3. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

F. Aplicação, Amortização e Resgate

1. Cotas. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

1.1. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Subclasses de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Regulamento.

1.2. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

1.3. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe Única gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado que todos os custos e encargos associados à distribuição de Cotas subsequentes à Terceira Emissão (inclusive) serão atribuídos exclusivamente à(s) Subclasse(s) objeto da respectiva emissão, observada a proporção de Cotas subscritas por cada Cotista em cada emissão.

1.4. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos na Classe Única poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem na Classe Única (estruturas master-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe Única nas subclasses de Cotas descritas neste item, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

1.5. As novas Subclasses ou séries de Cotas que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

1.6. Na hipótese prevista no item 1.5 acima, caberá ao Gestor, determinar as Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

1.7. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.

1.8. Para fins do disposto no item 1.5 acima, a emissão de Cotas de uma mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º do Anexo Normativo IV.

2. Primeira Emissão de Cotas da Classe Única. A Primeira Emissão da Classe Única compreendeu a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, que foram objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Primeira Emissão foi de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

2.2. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe Única é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

2.3. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe Única é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Gestor.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

2.4. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe Única não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe Única e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

3. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

3.2. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada Cotista.

3.3. Boletim de subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe Única, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de Cotas subscritas;

(iii) o preço de integralização, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

4. Integralização das Cotas: Como regra geral, os investidores que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e pro rata, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, o administrador do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

4.1. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada investidor no Fundo Feeder

4.2. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor, e observado o disposto no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, mediante (i) para os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse E, por meio de integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou (ii) para os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse F, por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, ou ainda (iii) sem prejuízo no previsto nos itens (i) e (ii) acima, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

4.3. Os Cotistas que subscreverem (i) Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, e (ii) Cotas Subclasse E no âmbito da Terceira Emissão, estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das (a) Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, e (b) Cotas Subclasse E no âmbito da Terceira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta, integralmente, em um Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do respectivo Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do respectivo Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão e das Cotas Subclasse E da Terceira Emissão.

4.4. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

4.5. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe Única.

4.6. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis.*

4.7. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

4.8. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no item 8.1 da Seção (G) do Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento;

(v) nos termos do artigo 113, inciso IV da parte geral da Resolução CVM 175, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

4.9. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

4.10. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

4.11. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

5. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

6. Resgate das Cotas: Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

7. Distribuição de Rendimentos: Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

(i) Rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) Amortização de cotas do Fundo Feeder;

(iii) Rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) Outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

(v) Outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

7.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

7.2. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item 4.6 da Seção (F) deste Anexo I.

7.3. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista na Seção (C) deste Anexo I e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

7.4. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

7.5. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no item 9.4 acima, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3.

7.6. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

8. Período de Investimento: A Classe Única poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração ("Período de Investimento").

8.1. Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste item 8 e no item 4 acima, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

(i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Feeder e/ou Fundo Master no âmbito de oferta pública (follow-on) dos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e/ou dos ativos investidos pelo Fundo Master;

(iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos;

(iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos, ou o devido funcionamento do Ativo Investido ou das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master;

(v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou

(vi) uma Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Feeder e/ou gestor do Fundo Master entenda que seja benéfico ao respectivo fundo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

8.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

8.3. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

(i) Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

(iii) Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no caput deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do item 3 da Seção (A) deste Anexo I, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

(iv) Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

(v) Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

8.4. Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

8.5. **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

8.6. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

9. **Novas Emissões de Cotas**: Após a subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, as emissões subsequentes de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

(i) mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), não sendo considerado neste montante o valor efetivamente colocado em todas as emissões até a Terceira Emissão (inclusive); ou

(ii) mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

9.1. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

9.2. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

9.3. No âmbito da Primeira Emissão, foi previsto que em caso de excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderia fazer uso da faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, foram emitidas durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

9.4. Observado o disposto no item 1.3 da Seção (F) deste Anexo I, a cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pelo Gestor, a cada emissão do Fundo.

G. Equipe-Chave da Gestora

1. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

1.1. A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

(i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;

(ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de private equity, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

H. Responsabilidade dos Cotistas

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

I. Patrimônio Líquido Contábil

1. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início da Classe Única, o patrimônio da Classe Única era representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Primeira Emissão.

1.1. A partir da Segunda Emissão, o patrimônio da Classe Única passou a ser representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme descrito neste Regulamento e na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Segunda Emissão.

1.2. A partir da Terceira Emissão, o patrimônio da Classe Única poderá ser representado por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse F, conforme descrito neste Regulamento e na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Terceira Emissão.

1.3. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Apêndices deste Regulamento, bem como no ato da Administradora ou Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão subsequente de Cotas.

2. Patrimônio Líquido Contábil. O patrimônio líquido contábil da Classe Única é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

3. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe Única deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe Única atribuída pela Administradora, e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

4. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe Única e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Liquidação e Encerramento

1. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do item 12.1 da Seção (A) e do item 6.1 da Seção (B) deste Anexo I.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

2. **Formas de Liquidação**. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

2.1. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

(i) alienação por meio de transações privadas;

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) deste parágrafo, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

2.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) do item 2.1 acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

3. **Prazo para Liquidação.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

3.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

L. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

1. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das do Gestor e das do Custodiante.

3. **Critérios de Contabilização**. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

3.1. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

4. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

4.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

4.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

4.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

4.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

M. Comunicações

1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

N. Conflito de Interesses

1. A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

2.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

2.2. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

O. Sigilo e Confidencialidade

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

1. Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

1.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas que fundamentem as decisões de investimento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

P. Fatores de Risco da Classe

1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste item P, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

3. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

4. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Riscos macroeconômicos relevantes

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Concentração

o Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

IV. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das (i) Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão, e (ii) Cotas Subclasse E objeto da Terceira Emissão, os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse E, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas de um Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do respectivo Fundo DI, conforme descritos no(s) seu(s) respectivo(s) regulamento(s). Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse E e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do respectivo Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do respectivo Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A e/ou das Cotas Subclasse E em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do respectivo Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Subclasse A e/ou Cotistas Subclasse E e aportados no respectivo Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente às despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Subclasse A e/ou os Cotistas Subclasse E do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no respectivo Fundo DI;

V. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder;

VI. Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no Complemento II deste Regulamento.

Q. Informações ao Cotista e à CVM

1. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

2. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

3. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

4. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

4.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter políticoadministrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

4.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

4.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

4.4. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

4.5. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

O Preço de Emissão das Cotas Subclasse A é de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

As Cotas da Subclasse A serão integralizadas por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos.

Os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta, integralmente, em um Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do respectivo Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do respectivo Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B		
O Preço de Emissão das Cotas Subclasse B é de R$1.000,00 (mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse B serão integralizadas por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.		

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

As Cotas Subclasse C serão integralizadas por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a Primeira Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Subclasses C, D, E ou F ("Investidores Subsequentes") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

CO = (CIA1 * **IPCA) + (CIA2 * IPCA) + ... (CIA(n) * IPCA)]** * **(CSI/CST)**

Onde:

CO: Custo de Oportunidade.

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão da Classe a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente ("Índice de Referência"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

CST: Capital subscrito total da Classe.

O Custo de Oportunidade deverá ser pago pelo Investidor Subsequente uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Subclasses C, D, E ou F, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

As (i) Cotas Subclasse C, emitidas a partir da Segunda Emissão, e (ii) Cotas Subclasse D e Subclasse E, emitidas a partir da Terceira Emissão, poderão ser subscritas, exclusivamente, por RPPS e demais investidores institucionais, com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Oferta Pública.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice D **Apêndice das Cotas da Subclasse D de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse D

As Cotas Subclasse D serão integralizadas por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a Primeira Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Subclasses C, D, E ou F ("Investidores Subsequentes") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

CO = (CIA1 * **IPCA) + (CIA2 * IPCA) + ... (CIA(n) * IPCA)]** * **(CSI/CST)**

Onde:

CO: Custo de Oportunidade.

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão da Classe a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente ("Índice de Referência"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

CST: Capital subscrito total da Classe.

O Custo de Oportunidade deverá ser pago pelo Investidor Subsequente uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Subclasses C, D, E ou F, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

As (i) Cotas Subclasse C, emitidas a partir da Segunda Emissão, e (ii) Cotas Subclasse D e Subclasse E, emitidas a partir da Terceira Emissão, poderão ser subscritas, exclusivamente, por RPPS e demais investidores institucionais, com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Oferta Pública.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice E

Apêndice das Cotas da Subclasse E de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse E

As Cotas da Subclasse E serão integralizadas por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos.

Os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse E serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta, integralmente, em um Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do respectivo Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do respectivo Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo.

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a Primeira Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Subclasses C, D, E ou F ("Investidores Subsequentes") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

CO = (CIA1 * **IPCA) + (CIA2 * IPCA) + ... (CIA(n) * IPCA)]** * **(CSI/CST)**

Onde:

CO: Custo de Oportunidade.

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão da Classe a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente ("Índice de Referência"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

CST: Capital subscrito total da Classe.

O Custo de Oportunidade deverá ser pago pelo Investidor Subsequente uma única vez, quando da

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

primeira integralização de Cotas Subclasses C, D, E ou F, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

As (i) Cotas Subclasse C, emitidas a partir da Segunda Emissão, e (ii) Cotas Subclasse D e Subclasse E, emitidas a partir da Terceira Emissão, poderão ser subscritas, exclusivamente, por RPPS e demais investidores institucionais, com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva Oferta Pública.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Apêndice F **Apêndice das Cotas da Subclasse F de emissão da Classe Única do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional/ e Investidor Qualificado, observado o disposto na Seção (C) do Anexo I.	Fechado	Vide Seção (B) do Anexo I.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse F

As Cotas Subclasse F serão integralizadas por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a Primeira Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Subclasses C, D, E ou F ("Investidores Subsequentes") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

CO = (CIA1 * **IPCA) + (CIA2 * IPCA) + ... (CIA(n) * IPCA)]** * **(CSI/CST)**

Onde:

CO: Custo de Oportunidade.

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão da Classe a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente ("Índice de Referência"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas da Classe realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

CST: Capital subscrito total da Classe.

O Custo de Oportunidade deverá ser pago pelo Investidor Subsequente uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Subclasses C, D, E ou F, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Complemento I

Exemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Premissas

Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital 1	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital 2	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital 3	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo[1]	02/01/2031	3.000.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Percentual de correção a.a.		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
E	Fator IPCA diário[2]	E = (1+C)^(1/252)	1,0001936
F	Fator Spread diário	F = (1+D)^(1/252)	1,0002685
G	Fator de correção diário	G = E * F	1,0004622
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e a distribuição B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e a distribuição B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e a distribuição B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	I1 = (G^H1-1)*A1	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	I2 = (G^H2-1)*A2	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	I3 = (G^H3-1)*A3	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	J1 = (I1/80%)*20%	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	J2 = (I2/80%)*20%	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	J3 = (I3/80%)*20%	36.850,23

Resumo

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
A	Total do Capital Integralizado	A = A1 + A2 + A3	750.000,00
B	Total Distribuido	B	3.000.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	I = I1 + I2 + I3	781.375,76
J	Total do Catch-up	J = J1 + J2 + J3	195.343,94

Cálculo da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	K = Mínimo(A, B)	750.000,00
Uma vez que o Total Distribuido (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:			
L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	L = Mínimo(I, B - K)	781.375,76
Uma vez que o Total Distribuido (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:			
M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	M = Mínimo(J, B-K-L)	195.343,94
Total Distribuido (B) subtraído os pagamentos do Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é maior que zero:			
N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	N = B - K - L - M	1.273.280,30

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	O = 20% * N	254.656,06
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	P = 80% * N	1.018.624,24

Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
Q	Distribuição Total para o Cotista (85% do Total Distribuido B)[3]	Q = K + L + P	2.550.000,00
R	Distribuição Total para o Gestor (15% do Total Distribuido B)[3]	R = M + O	450.000,00

Premissas

Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo [1]	02/01/2031	1.450.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Spread (sobre o IPCA): IPCA + 7,0%		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
E	Fator IPCA diário [2]	E = (1+C)^(1/252)	1,0001936
F	Fator Spread diário	F = (1+D)^(1/252)	1,0002313
G	Fator de correção diário	G = E * F	1,0004249
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e o desinvestimento B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e o desinvestimento B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e o desinvestimento B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	I1 = (G^H1-1)*A1	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	I2 = (G^H2-1)*A2	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	I3 = (G^H3-1)*A3	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	J1 = (I1 / 80%)*20%	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	J2 = (I2 / 80%)*20%	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	J3 = (I3 / 80%)*20%	36.850,23

Resumo

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
A	Total do Capital Integralizado	A = A1 + A2 + A3	750.000,00
B	Total Distribuido	B	1.450.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	I = I1 + I2 + I3	781.375,76
J	Total do Catch-up	J = J1 + J2 + J3	195.343,94

Cálculo da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	K = Mínimo(A, B)	750.000,00
Uma vez que o Total Distribuido (B) subtraido o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:			
L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	L = Mínimo(I, B - K)	781.375,76
Total Distribuido (B) subtraido os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:			
M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	M = Mínimo(J, B - K-L)	18.624,24
Total Distribuido (B) subtraido os pagamentos do Capital Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é zero, não há pagamento da parcela 80/20:			
N	Remanescente a ser distribuido no 80/20	N = B - K - L - M	-

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	O = 20% * N	-
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	P = 80% * N	-

Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
Q	Distribuição Total para o Cotista (99% do Total Distribuido B)[3]	P = K + L + O	1.531.375,76
R	Distribuição Total para o Gestor (1% do Total Distribuido B)[3]	Q = M + N	18.624,24

Notas:

1. Depois de deduzidas as despesas e taxa de administração do fundo, porém antes do pagamento de taxa de performance
2. O fator diário do IPCA será calculado diariamente tomando como base o IPCA registrado no último mês e o número de dias úteis do mês corrente
3. Antes de eventual pagamento de impostos

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

Complemento I

Fatores de Risco

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo XXI, o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

a) Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

b) Riscos de Alteração das regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

c) Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

d) Risco de Mercado. Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

e) Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

f) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

das Sociedades Investidas. O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

g) Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

h) Risco de Restrições à Negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

i) Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

j) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

k) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

l) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

m) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

n) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

o) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas. Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

p) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

q) Risco de Diluição. O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

r) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vem, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

s) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e neste Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

t) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

u) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

v) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

de Duração do Fundo.

w) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

x) Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

y) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. O Fundo Feeder poderá, na forma prevista neste Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

z) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

aa) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

bb) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

cc) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

dd) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

ee) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

ff) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

gg) Morosidade da Justiça. O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

hh) Arbitragem. O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

jj) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

kk) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

ll) Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

mm) Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: E7A37FEF-D3A7-4F7D-AC02-3830B3BB1CAC

dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

nn) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.